



Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

## LEI Nº 1.306 /2023.

### Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bonito, inclusive inativos e pensionistas

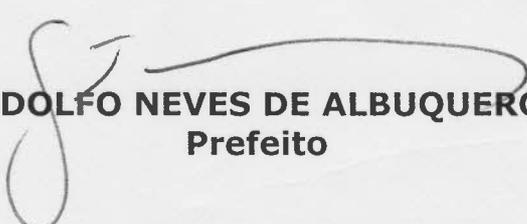
**Art. 2º** - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e pensionistas do Município do Bonito ficam reajustados no mês de janeiro para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

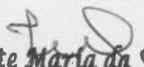
**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei, os vencimentos mínimos correspondem a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**Art. 3º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 13 de março de 2023.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

  
Irinete Maria da Silva  
Aux. de Contabilidade  
Mat. nº 022

11.03.23  
9.49

Prefeitura Municipal do Bonito - Rua Cônego Cavalvanti, 40 - Bonito/PE  
CEP: 55680-000 - 81 3737.0705/3737.0709 - CNPJ: 10.121.515/0001-01

